

PROCESSO N.: 1.071.422
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE, Vereadora do Município de Governador Valadares
REPRESENTADO: Município de GOVERNADOR VALADARES
REFERÊNCIA: Contrato n. 004/2018

À Secretaria da Segunda Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise Representação oferecida por Rosemary Mafra Nunes Leite, vereadora do Município de Governador Valadares, em decorrência o Contrato n. 004/2018 firmado entre o Município de Governador Valadares e a Empresa Coletar Serviços e Comércio Ltda. - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transbordo e transporte dos resíduos sólidos urbanos – RSU, Classe II-A, não inerte, do Município, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, formalizado através do Processo 379/2017 de 17/08/2017 – Pregão Presencial 111/2017 de 20/07/2017 – Registro de Preços n. 094/2017.

Compulsando os autos, constato que a Unidade Técnica, em sua análise acostada à peça n. 61, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer exarado à peça n. 63, convergem quanto a abertura de vista ao Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, ao Diretor do Departamento de Limpeza Urbana e à empresa Coletar Serviços e Comércio Ltda., oportunizando-lhes o exercício do direito de defesa a respeito dos fatos narrados nos documentos anexados às peças supracitadas.

Acolho os entendimentos e, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, **determino a citação** de:

- a) **Carlos Mário Ferreira Chaia**, secretário municipal de obras e serviços urbanos e subscritor dos termos aditivos ao Contrato n. 4/2018;
- b) **Altair Augusto Werner**, diretor do Departamento de Limpeza Urbana e subscritor do termo de referência constante no Pregão Presencial n. 111/2017; e

c) **Coletar Serviços e Comércio Ltda.**, empresa responsável pelo Contrato n. 4/2018;

para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes da inicial, do estudo técnico ([peça n. 61](#)), bem como do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ([peça n. 63](#)).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente Ministério Público junto ao Tribunal.

Após, devolvam-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator